



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA Nº. 013/2024

CONTRATO Nº 013/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, CONTRATANTE, e;

IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.887.709/0001-06, com sede na Rua C 249 – número 100 – aptº. 802 – Bairro Nova Suíça - Goiânia – GO CEP 74.280-140 neste ato representado por Luciana Barbosa Leite inscrito no CPF 010.217.861-52 e carteira de identidade 4557002 DGCP-GO, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, e Luiza Assad Terra, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF 033.818.851-70 e carteira de identidade 2667180 SSP-DF, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 076/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de profissional médico especializado em prestação continuada de serviços médicos na especialidade de infectologia, para atender os pacientes da unidade de internação e prestar apoio ao Serviço de Controle de Infecções Associadas a Assistência à Saúde do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 003/2013 13° Aditivo SES/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

| Vistos | 1ª | 2 ^a | 3a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante | |
|---------|--------------------------|-----------------|----------------------------|----------------|----------------|---------------------------|--|-----------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 | |
| Avenida | Veneza, Quadr | a 62, Lotes 1/1 | 0- Jardim Europ | a - Goiânia, G | oiás. CEP : 7- | 1.325-100 - Te | e fone: +55 62 Página 1/12 | 3201.9290 |





- 2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- **2.1.2.** Será realizada prestação de serviços médicos em Infectologia, sendo o médico infectologista responsável pela anamnese, AIH, avaliação e evolução do caso, prescrição, solicitação de exames complementares e análise dos resultados dos exames solicitados, atendimento nos casos de intercorrências, admissão e alta de pacientes dentro da especialidade e capacidade instalada;
- **2.1.3.** Apoio ao Serviço de Controle de Infecções Associadas a Assistência à Saúde (SCIrAS) como membro executor da mesma, realizando as atividades competentes para tal como: investigação de IrAS, produção, revisão e gerenciamento de protocolos institucionais, controle de precauções, controle de antimicrobianos, dentre outras;
- **2.1.4.** Apoio a Comissão de Controle de Infecções Associadas a Assistência à Saúde (CCIrAS), como presidente da mesma, realizando as atividades competentes para tal;
- **2.1.5.** O serviço deve ser realizado de acordo com escala de trabalho totalizando 20 horas semanais, nas dependências do CEAP-SOL, seguindo os protocolos de atendimento da unidade. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MV e devem ser realizados seguindo-se os preceitos éticos da profissão. O médico deve atender dentro da sua especialidade buscando solucionar os problemas do seu paciente em atendimento;
- 2.1.6. A CONTRATADA disponibilizará o recurso humano devidamente capacitado para a realização das atividades, sendo o mesmo fixo na unidade com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Medicina e diploma de Residência Médica com habilitação em INFECTOLOGIA fornecidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista em Infectologia expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou experiência comprovada por pelo menos 2 anos em Infectologia; e registro no Conselho Regional de Medicina (registro de qualificação de especialista RQE);
- **2.1.7.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- **2.1.8.** A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;
- **2.1.9.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;
- **2.1.10.** A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3 <i>a</i> | 4a | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|----------------|----------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 |
| | | | | | | | |

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone. +55, 62 3201.9290.







- **2.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- **2.1.12.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- **2.1.13.** A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 2.1.14. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memoriais de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;
- **2.1.15.** Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;
- **2.1.16.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;
- **2.1.17**. A CONTRATADA deverá aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- **2.1.18.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- **2.1.19**. A CONTRATADA deverá designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas;
- 2.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3 <i>a</i> | 4a | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|----------------|----------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 |
| | | | | | | | |

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Gbiás. CEP : 74.325-100 - Telefone. +55, 62 3201.9290. Página 3/12





- **2.1.21.** A CONTRATADA deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- **2.1.22.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE:
- **2.1.23.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- **2.1.24.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- **2.1.25**. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele:
- **2.1.26.** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **2.1.27.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 2.1.28. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- **2.1.29.** Substituir, sempre que exigido, o médico infectologista cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 2.1.30. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante | |
|---------|--------------------------|-----------------|----------------------------|----------------|---------------|---------------------------|----------------|-----------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 | |
| Avenida | Veneza, Quadr | a 62, Lotes 1/1 | 0- Jardim Europ | a - Goiânia, G | oiás. CEP : 7 | 4.325-100 - Te | lefane: +55,62 | 3201.9290 |

CEAP-SOL







- 2.1.31. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;
- **2.1.32.** A CONTRATADA deverá promover condições à fiscalização de todo o serviço contratado, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- **2.1.33.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da Contratante:
- **3.1.1.** Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 3.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 3.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- **3.1.5.** Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- **3.1.6.** Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- **3.1.7.** Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;
- **3.1.8.** Disponibilizar, para os empregados/prepostos da contratada, uniforme privativo (01 unidade por período de trabalho).

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.4. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de setembro de 2024 e finalizando em 01 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13° Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|----------------|----------------|------------|------------|---------------|-------------|-------------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 |
| | | | | | new series no | | |

CEAP-SOL - l'Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europla - Goiânia, Gbiás. CEP : 74.325-100 - Telejone. +55, 62 5201.9290. Pagina 5/12





CLAUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **MENSAL** de **R\$ 13.900,00** (treze mil e novecentos reais) equivalente a um período de **20** horas semanais para a prestação do serviço;
- **5.2.** Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;
- **5.3.** Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- **5.4.** Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- **6.2.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;
- **6.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 13° Aditivo SES/GO", Contrato de Prestação de Serviços 013/2024 e a competência da prestação do serviço".
- **6.4.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3 <i>a</i> | 4a | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|-------------------------|----------------|------------|------------|---------------|-------------|-------------|
| | | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 |
| | 2000 100 H NEW 10 WHILE | | | | new series no | | |

CEAP-SOL - l'Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Gbiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55,62 s201.9290. Página 6/12





- **6.5.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- **6.5.1.** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- **6.5.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- **6.5.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- **6.5.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- **6.5.6.** Relatório das atividades desenvolvidas:
- **6.5.7.** Escala:
- 6.5.8. Folha de frequência assinada pelo funcionário;
- **6.6.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- **6.7.** Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;
- **6.8.** O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- **6.9.** Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- **6.10.**Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- **6.11.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

| Vistos | 1ª | 2 ^a | 3a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante | 1 |
|---------|---------------|-----------------|----------------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------|----------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 | |
| Avenida | Veneza, Quadr | a 62. Lotes 1/1 | 0- Jardim Europ | a - Goiânia, G | oiás. CEP : 7 | 4.325-100 - Tel | efgne: +55,62 | 3201.929 |

CEAP-SOL

Página 7/12





- **7.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- **b)** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- **d)** Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- 7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 13° Aditivo SES/GO, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- **7.3.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- **a)** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- **b)** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- **8.3**. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

| a) ine | a) inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrencia da | | | | | | | | | | | |
|--------|--|----------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|--|--|--|--|--|
| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante | | | | | |
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Gbiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55, 62 3201.9290 Página 8/12



CEAP-SOL Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariodado

SES Secretaria de Estado da Saúde



contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- **8.4.** Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- **8.5.** Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;
- **8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 13° Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante |
|--------|----------------|----------------|-------------------------------------|------------|-------------------|-------------|-------------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 |
| 7000 | | | and the second second of the second | | new services non- | | |

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10- Jardim Europa - Goiânia, Gbiás. CEP : 74.325-100 - Telefone. +55, 62 5201.9290. Página 9/12



Secretaria de Estado da



a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;
- 10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;
- **10.5.** Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- 11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.
- 11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante | |
|---------|----------------|-----------------|----------------------------|----------------|----------------|--------------------------------|-------------------------------|------------|
| | Testemunha | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 | |
| Avenida | Veneza, Quadr | a 62, Lotes 1/1 | 0- Jardim Europ | a - Goiânia, G | oiás. CEP : 74 | 1.325-100 - те Г | efone: +55,62 Pagina 10/12 | 3201.9290. |

CEAP-SOL



CPF:

CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidariedade

SES Secretaria de Estado da Saúde



13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 02 de setembro de 2024.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

IMBED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
CNPJ: 36.887.709/0001-06
Luciana Barbosa Leite

Testemunhas:

2. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

2. IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
CNPJ: 36.887.709/0001-06
Luiza Assad Terra

Nome:

CPF:

Nome:

Nome:

Nome:

CPF:

| Vistos | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a | 4a | Contratada | Contratante | Contratante |
|-----------|----------------|----------------|----------------|------------|--------------|--------------|-------------|
| | | Testemunha | Testemunha | Testemunha | | 1 | 2 |
| A ! - ! - | \/ | 1/1 | 0 | C-18-1- C | -14- 650 - 7 | 4 705 100 T- | |

CEAP-SOL